

Lei n.º 587, de 31 de dezembro de 2010.

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA
EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS QUE
ENUMERA.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1.º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação com bloquetes de cimento na Rua Silvio Pinto, trecho compreendido entre a Av. Getúlio Vargas e a Rua Herculano Manoel Ferreira, numa extensão de 907,50 m, largura de 8,00 m, totalizando 7.260,00 m²; Rua Daltro Filho, trecho compreendido entre a RSC 287 e Rua Herculano Manoel Ferreira, numa extensão de 526,38 m, largura de 8,00 m, totalizando 4.211 m²; Rua Herculano Manoel Ferreira, trecho compreendido entre a Rua Silvio Pinto e Rua Daltro Filho, numa extensão de 301,17 m, largura de 6,00 m, totalizando 1.807,00 m², com recursos provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento PAC 2, no montante de R\$ 1.900.000,00, com contrapartida do município de R\$ 138.330,00, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 60% (sessenta por cento) do custo final de cada obra.

Art. 2.º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II, do art. 1º, desta Lei.

Art. 3.º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único - No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei n.º 063/2003, de 23 de dezembro de 2003, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Candelária.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

LAURO MAINARDI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fl. _____
Do competente livro, em
31 de dezembro de 2010.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Agente Adm. Auxiliar